

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

055/2025



Fls: Nº 01
Proc. Nº 1946/2025

Dispõe sobre: "Estabelece Diretrizes para a Política de estímulo, Apoio e Promoção do Empreendedorismo Feminino no Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para implementação de uma Política Municipal voltada ao estímulo, apoio e valorização do Empreendedorismo feminino no âmbito do Município.

Parágrafo único – Entende-se por empreendedorismo feminino toda iniciativa conduzida por mulheres para a criação de novos negócios e o fortalecimento de sua participação no mercado.

Art. 2º - Esta Lei será aplicada por meio de projetos que incentivem o empreendedorismo feminino, com foco na abertura de micro e pequenas empresas, além de ações que promovam a geração de emprego e renda para mulheres.

Art. 3º - A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino terá as seguintes diretrizes:

I – Difundir a cultura do empreendedorismo e incentivar a participação estratégica de mulheres no mercado;

II – Adotar políticas que facilitem e incentivem o empreendedorismo feminino;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

LEI 055/2025 | 17





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 02

Proc. Nº 1946/2025

III – Reduzir entraves burocráticos para facilitar a criação de novos negócios locais;

IV – Apoiar a formação e capacitação de mulheres empreendedoras;

V – Estimular parcerias e incentivos que atraiam investidores para iniciativas lideradas por mulheres;

VI – Contribuir para o desenvolvimento econômico local e fomentar o surgimento de novos empreendimentos.

Art. 4º - Os recursos para execução desta lei poderão ser provenientes de parcerias, doações, campanhas, e colaborações com empresas privadas, instituições de ensino, e entidades de apoio empresarial e social.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 28 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em 18/09/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 18/09/2025
Presidente

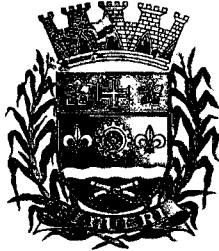
Rafael Valério Carvalho

(Rafa Carvalho)

Vereador

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 23/09/2025
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 03

Proc. Nº 1946/2025

JUSTIFICATIVA

A pandemia trouxe grandes impactos ao mercado de trabalho, levando muitas mulheres a enxergar no empreendedorismo uma alternativa de renda e autonomia. Segundo a pesquisa Global Entrepreneurship Monitor 2020 (GEM), realizada em parceria com o Sebrae, 55,5% das novas empresas no período foram abertas por mulheres, evidenciando o papel crescente delas nesse cenário.

O empreendedorismo feminino não apenas gera renda, mas fortalece comunidades e famílias, promovendo transformação social e econômica.

Mulheres empreendedoras investem mais em educação e criam redes de apoio que beneficiam todos ao seu redor.

Atividades como comércio de vestuário, salões de beleza e varejo de cosméticos são comuns entre mulheres, enquanto os homens dominam setores como construção civil e manutenção de veículos. Além disso, 70% dos freelancers no Brasil são mulheres, buscando flexibilidade e renda extra, especialmente, diante do desemprego mais elevado entre elas.

Diante disso, é urgente incentivar e apoiar o empreendedorismo feminino para promover igualdade e desenvolvimento. Peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposta.

